

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA R.A.P. APARECIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de abril de 2023.

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 05/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1215/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho (<u>www.saltinho.sp.gov.br</u>), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens <u>gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br</u>, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO e;

1.2. A empresa R.A.P. Aparecida Com. De Medicamentos LTDA-ME, CNPJ: 06.968.107/0001-04, com sede à Rua/Avenida Rodrigues Cezar, 174, Bairro, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP: 18.609-082, Telefone (14) 3815-2496, correio eletrônico de mensagens <u>ricardo@rapmedicamentos.com.br</u>, adiante designada simplesmente DETENTORA, por seu representante legal, Andréia Cristina Moreto Pinceli, brasileira, casada, empresaria, portador do CPF 170.505.588-50 e do RG 21.649.681-0, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, de forma eventual e futura, medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de Pregão Eletrônico 05/2023, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata de registro de preços, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas pelo fornecimento dos itens, fretes (inclusive carga e descarga), seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:



ANDREIA CRISTINA digital por ANDREIA MORETO PINCELLI 170505385 PACCULI 170505385 10-200 20130-131 15609-03100

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	7	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	ALOPURINOL 300MG Marca: SANDOZ GENÉRICO C/60	CPR	9000	0,32	2.880,00
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG Marca: GREENPHARMA COLIPAN C/30	CPR	2500	0,55	1.375,00
57	CARVEDILOL 6,25MG Marca: BIOLAB GENÉRICO C/30	CPR	10000	0,09	900,00
73	CIMETIDINA 200MG Marca: TEUTO GENÉRICO C/20	CPR	6000	0,39	2.340,00
95	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG Marca: GEOLAB HYSTIN C/20	CPR	6000	0,07	420,00
110	DOMPERIDONA 10MG Marca: CIMED GENÉRICO C/60	CPR	3000	0,07	210,00
162	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETILESTRADIOL 0,03MG Marca: BIOLAB GENÉRICO C/21	CPR	5000	0,09	450,00
180	METRONIDAZOL 250MG Marca: PRATI GENÉRICO C/600	CPR	2500	0,21	525,00
187	NIMESULIDA 100MG Marca: VITAMEDIC GENÉRICO C/12	CPR	40000	0,09	3.600,00
	Total do Proponente				12.700,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após cada entrega, preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito/transferência eletrônica no Banco do Brasil, agência 6854-3, conta corrente 915-6, conforme as notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5º - DO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO

- 5.1. O objeto deverá ser fornecido somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o "Anexo I Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.
- 5.2. Efetuar a entrega dos medicamentos dentro do prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da data do seu vencimento.

Cláusula 6º - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.
- 6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.





- 2



CNPJ 66.831.959/0001-87

- 6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.
 - 6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.
- 6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.
 - 6.6. Caberá à DETENTORA:
- 6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- 6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- 7.2. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue respeitando os prazos constantes da proposta da DETENTORA, após pedido formalizado por escrito, diretamente na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7710, que fará a dispensação ao beneficiário.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso na entrega de algum item poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
- 8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia, e;
- 8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia;
- 8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.
 - 8.3. Pela inexecução total:
 - 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
 - 8.4. Pela inexecução parcial:
 - 8.4.1. Advertência;



13, Telefone (1*9*) 3439

ANDREIA destado de forme degral por APOREIA CRISTINA MORETO CRISTRA MORETO PINCELE 17050558 PRICELE 1705058 PRICELE 1705



CNPJ 66.831.959/0001-87

- 8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;
- 8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
- 8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.
- 8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento;
- 9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.

Cláusula 10º - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013, legislação que adotamos.
- 10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo (ordenador das despesas), juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.





4



CNPJ 66.831.959/0001-87

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos medicamentos no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 11.1.1. Constituição Federal;
 - 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
 - 11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;
 - 11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, Portaria 1.605/2021, RG 23.521.980-0, CPF 121.188.728-60, direcao.saude@saltinho.sp.gov.br, com apoio técnico da Dra. Fabiana Cardoso Carneiro Arruda Altafin, farmacêutica, RG 16.523.390-4, CPF 129.551.658-67, CRF/SP 17.710, Matrícula 843, aos quais competirá zelar pela sua perfeita execução.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.
- 12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- 12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DA CONFORMIDADE COM A LGPD

- 13.1. O MUNICÍPIO tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus detentores, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.
- 13.2. Os dados pessoais tratados por força desta ata de registro de preços e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim o MUNICIPIO tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização desta ata de registro de preços.

ANDREIA CRISTINA
Assirado de forme degle
por ANDREIA CRISTINA
MORETO
PINCELL:170505588
NOCETO
TOSSOS NOCETOR
TO

3439-7800



CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração.

Cláusula 15º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Não será permitido o fornecimento sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.
- 15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 15.3. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 15.4. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.
- 15.5. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 15.6. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.
- 15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes externunhas.

ANDREIA CRISTINA Assinado de forma digital por ANDREIA CRISTINA MORETO MORETO PINCELL:17050558850 Dados: 2023.04.13 11:55:06-03'00' PINCELI:17050558850 / Andreia Cristina Moreto Pinceli Hélio Franze Bernardino R.A.P. Aparecida Com. de Medicamentos refeito Municipal LTDA-ME Detentora de Ata de Registro de Preços Testemunhas: Lucas Salvador Spada Marcelo Montebello RG 40.192.002-1/SSP/SP RG 18.130.548-3/SSP/SP



CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: R.A.P. APARECIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1215/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 05/2023; OBJETO: fornecer, de forma eventual e futura, medicamentos diversos de primeirá linha para atender aos usuários do SUS — Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME — Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME — Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas légais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 10 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;



7

CNPJ 66.831.959/0001-87

Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela EVENTUAL CONTRATANTE:
Nome: Helio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;
Assinatura:
Pela DETENTORA
Nome: Andreja Cristina Moreto Pinceli; Cargo: Socia-Proprietária; CPF: 170.505.588-50;
ANDREIA CRISTINA MORETO Ashado de forma digitalo por MICIELA OSISTINA MORETO PRICELE 17030558850 PINCELE: 17030558850 PINCELE: 17030558850 PINCELE: 17030558850 PINCELE: 17030558850
<u>Fiscais da Ata de Registro de Preços</u> :
/
Nome: Patrícia Ruschel; Cargo: Diretora de Saúde; CPF: 121.188.728-60;
Assinatura: Assinatura:
Nome: Fabiana Cardoso Carneiro Arruda Altafin; Cargo: Farmacêutica: CPF 129.551.658-67;
ACCOUNT A HOLD
Assinatura: State of the Assinatura State of the Assin